



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2024

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a revisão geral anual complementar do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, além daquela autorizada pela Lei nº 7.632, de 05 de abril de 2024, no percentual de mais 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento), em adição ao índice já concedido, sobre o vencimento de abril/2024, a partir de 1º de maio de 2024.

§ 1º A revisão geral é extensiva aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A gratificação natalina referente ao ano de 2024 será paga com o reajuste previsto no caput.

Art. 2º O valor do vale alimentação instituído pela Lei nº 4.320, de 02 de junho de 2005, com as correções determinadas nas alterações legislativas posteriores, extensivo a todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, fica reajustado em mais 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento), além do reajuste autorizado pela Lei nº 7.632, de 05 de abril de 2024, em adição ao índice já concedido, a partir de 1º de maio de 2024, na forma do disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 6.507, de 04 de abril de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2024.

Prefeitura de Itajaí, 16 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa





MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 043/2024

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei prevê a revisão geral anual complementar do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

A Lei nº 7.632, de 05 de abril de 2024, autorizou a revisão geral anual parcial do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no percentual de 3,13% (três vírgula treze por cento), correspondente à variação do IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, diante das orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para o ano de 2024 sobre as vedações eleitorais.

Entretanto a revisão geral anual é concedida aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal num período já predeterminado, e pelo índice de variação do IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, totalizou 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento).

Portanto, se considerarmos a diferença entre o índice já concedido por meio da Lei nº 7.632/2024, no percentual de 3,13% (três vírgula treze por cento) e o índice total acumulado do período, no percentual de 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento), resta o percentual de 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento), em adição ao índice já concedido, para ser concedida toda a variação do IPCA no período predeterminado, objeto do presente Projeto de Lei.

Também está previsto o reajuste do vale alimentação em mais 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento), nos mesmos termos antes apresentados.

Portanto, o presente processo visa complementar a concessão da revisão geral anual evitando-se as sanções indicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Dessa forma, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por fim, solicitamos que o Projeto de Lei anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 21 DE MAIO DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 21 DE MAIO DE 2024,**



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município